

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0159/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 23480.000183/2015-06

RECORRENTE: Gustavo Estanislau da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão formula solicitação nos seguintes termos: "requer informações do PROSUP, CAPES e CONSELHO SUPERIOR, dos pareceres definitivos e auditorias realizadas nas Universidades credenciadas nos Programa de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares em Mestrado em Administração. Onde fora constatada que as mesmas não prestam serviço técnico científico, para os alunos, taxistas e bolsitas, como: falta de orientação e subsídios técnicos em disciplinas do programa."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Solicita que o requerente precise melhor as informações solicitadas, em especial no que tange a "pareceres definitivos" e "auditorias realizadas", bem como explique a que "prestação de serviços educacionais" ele se refere.

1ª Instância: Informa que "no PROSUP não são emitidos pareceres sobre falhas de docentes que indiretamente e eventualmente levem a perdas de bolsas ou taxas pelos discentes. Essa é uma questão acadêmica, tratada no âmbito das Instituições."

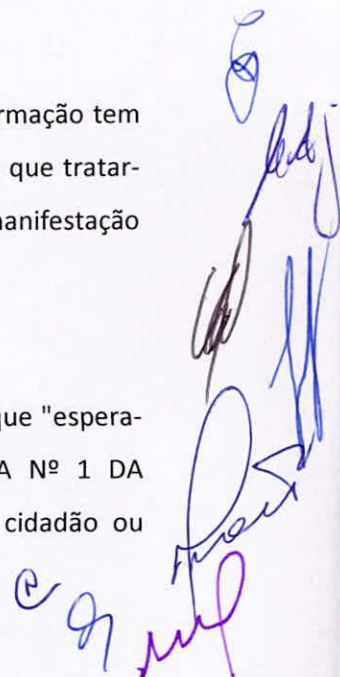
2ª Instância: Reitera as explicações prestadas em 1ª instância.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a resposta pela inexistência da informação tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Ademais, considerou que tratar-se a manifestação de insurgência do recorrente de manifestação de ouvidoria, manifestação esta não tutelada pela Lei 12.527/2011, cabendo a este encaminhá-la à ouvidoria.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão repisa argumentos trazidos em instâncias anteriores, concluindo, ao final que "espera-se da Controladoria Geral da União, a aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DA OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO para responder o pedido de acesso negado ao cidadão ou
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



dispositivos regimentais para responder ao acesso negado. [...] vem requerer que seja reconhecido o pedido do Recorrente para ter acesso as informações e documentos: avaliações já analisadas e arquivadas, bem como contratos entre o postulante e a CAPES e a Universidade Credenciada. Em nome do direito constitucional do cidadão a ampla defesa e ao contraditório.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que o recorrente busca exercer direito não tutelado pela Lei 12.527/2011 ou pelo seu decreto regulamentador. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto que seu objeto trata de matéria típica de ouvidoria, que se encontra fora do escopo da Lei 12.527/2011. Ademais, a resposta pela inexistência da informação tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.000183/2015-06

RECORRENTE: Gustavo Estanislau da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
Superior-CAPES**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

e